



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DIRETORIA GERAL	
Responsável pela Demanda: Cid Alencar Fassarela de Souza	Matrícula: 797
Telefone: (28) 3526-5610	
E-mail: diretoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	
1. Objeto: Contratação de serviço de Avaliação de valor dos diversos Bens móveis que estão alocados na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro – Edifício Juarez Tavares Matta – Sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, localizado na Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim-ES.	
2. Justificativa da necessidade da contratação A avaliação do mobiliário justifica-se e é essencial para: 1. Transparência e Controle: Assegura que os valores dos móveis estejam corretamente registrados nos balanços patrimoniais, permitindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos. 2. Planejamento Orçamentário: Facilita a elaboração de orçamentos mais precisos, refletindo o valor real dos ativos mobiliários. 3. Tomada de Decisões: Fornece informações fundamentais para decisões relacionadas à compra, e destinação de móveis públicos. 4. Conformidade Legal: Garante que as transações envolvendo móveis públicos estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares. Esses processos são fundamentais para a administração pública, contribuindo para a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁV EL)	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDA DE
1	Os itens que compõem esta solicitação são os seguintes: • 725 (aproximadamente)* Bens Móveis adquiridos no período de 01/01/2019 a 31/12/2023; • 07 Quadros do Acervo da Câmara Municipal. *Possível redução devido a baixas de bens inservíveis.	-----	SERVIÇO	01

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: até 30 dias / Execução até 30 dias

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, Servidor Cid Alencar Fassarella de Souza.

4.4. Prazo para pagamento: Até 30 Dias

Cachoeiro de Itapemirim-ES

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nonpapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nonpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003800350038003A0054003004100
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nonpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320032003400380032003A008000
Documento assinado digitalmente
Chave Pública Brasileira ICP-Brasil/2020.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
mci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Distrito Federal. Dentro desse contexto, a avaliação de móveis é necessária para garantir a correta contabilização e gestão dos bens públicos.

A avaliação de móveis é essencial para:

1. Transparência e Controle: Assegura que os valores do mobiliário estejam corretamente registrados nos balanços patrimoniais, permitindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.
2. Planejamento Orçamentário: Facilita a elaboração de orçamentos mais precisos, refletindo o valor real dos ativos mobiliários.
3. Tomada de Decisões: Fornece informações fundamentais para decisões relacionadas à compra, venda, e destinação do mobiliário público.
4. Conformidade Legal: Garante que as transações envolvendo móveis públicos estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares

Esses processos são fundamentais para a administração pública, contribuindo para a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, devemos levar em consideração que a Câmara Municipal não possui em seu quadro de servidores nenhum profissional que tenha conhecimento técnico para uma correta avaliação do mobiliário.

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto está alinhado já que consta no Plano de Contratação Anual deste ano de 2024, e a despesa consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, insere-se na manutenção da infraestrutura necessária ao próprio funcionamento da Câmara, pela natureza e finalidade da contratação.

ID PCA PNCP: 31723265000141-0-000002/2024

Data de publicação no PNCP: 29/02/2024

ID do item no PCA: 26 – 3.3.90.39.05 - 01028 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- 725 (aproximadamente)* Bens Móveis adquiridos no período de 01/01/2019 a 31/12/2023;
- 07 Quadros do Acervo da Câmara Municipal.

*Possível redução devido a baixas de bens inservíveis.

4 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para os serviços de avaliação técnica é de R\$ 21.269,00 – (Vinte e Um Mil Duzentos e Sessenta e Nove Reais). Essa estimativa foi baseada em pesquisa de mercado, considerando a média dos preços praticados por empresas/e ou pessoa físicas especializadas em avaliação de imóveis e levando em conta a complexidade do trabalho e a quantidade a serem avaliados. A estimativa inclui os custos dos serviços de avaliação, como mão de obra especializada, deslocamentos, materiais e quaisquer outros custos adicionais pertinentes.

5 – LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO

A **reavaliação do mobiliário** deverá obedecer critérios que atendam a legislação e também as normas do MACASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público). Poderá ser usado como referência o método de avaliação utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

6 – COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Contratação de um Avaliador Externo: Contratar um avaliador de bens móveis certificado e experiente pode ser a solução mais direta. Profissionais qualificados seguem normas técnicas, como a NBR 14653, que garantem a confiabilidade da avaliação.

Parceria com Instituições de Ensino: Universidades e faculdades que oferecem cursos de engenharia Civil, Arquitetura ou Avaliação mobiliária podem ter interesse em parcerias para projetos práticos. Isso pode ser uma forma econômica de obter uma avaliação profissional.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Utilização de Comissões de Avaliação.: Formar uma comissão interna com funcionários que tenham algum conhecimento na área, complementando com consultoria externa, pode ser uma alternativa viável

Consulta a Normas e Guias: Utilizar guias e normas técnicas disponíveis, como a NBR 14653, pode [ajudar a orientar o processo de avaliação mesmo sem um especialista disponível](#).

Essa solução engloba uma série de vantagens, que garantirão a qualidade e eficácia do processo, tais como:

- 01 – Disponibilização de profissionais qualificados;
- 02 – Conhecimento das normas técnicas pertinentes;
- 03 – Capacidade e experiência comprovada de realizar avaliações de móveis, mencionados no item 03 deste ETP;
- 04 – Cumprimento das disposições legais relacionadas a ART.

Diante disso, a análise comparativa de soluções se torna inaplicável, uma vez que a demanda encontra sua única resposta na contratação de empresa especializada em avaliação mobiliária.

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

DEFINIÇÃO: Parcelamento é individualização da licitação dos produtos em vários itens. É justamente o contrário da licitação em lote, na qual vários produtos são aglomerados em um único item (lote) para que apenas um fornecedor seja vencedor do certame. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Assim, será considerado o item a saber:

- 725 (aproximadamente)* Bens Móveis adquiridos no período de 01/01/2019 a 31/12/2023;
- 07 Quadros do Acervo da Câmara Municipal.

*Possível redução devido a baixas de bens inservíveis.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a avaliação técnica do mobiliário da CMCI. A contratação da empresa especializada em avaliação técnica é autônoma e não requer a execução de outros serviços ou aquisições adicionais para sua completa realização.

Não se aplica a esse tipo de contratação

A realização de serviços de avaliação técnica não possui impactos ambientais significativos. No entanto, medidas serão adotadas para minimizar qualquer impacto potencial, como a orientação para que a empresa contratada cumpra todas as normas e regulamentações ambientais aplicáveis durante as visitas ao imóvel. Além disso, a empresa deverá seguir boas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Matrícula: 797

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2024

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Transparência

Autenticar documento em https://cachoeirodoiteapemirim.es.gov.br/autenticidade com o código de verificação 3200820032003400380032009A00B000 Documento assinado digitalmente por Chaves Rodrigues Brasil, firma LGR-4063/2020.





MAPA DE RISCOS

Levantamento de Riscos da Contratação

1. Setor Requisitante: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

**Responsável pela Demanda: Cid Alencar Fassarella de Souza -
Matrícula: 797**

E-mail: diretoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Telefone: (28) 3526-5610

2. Data: 30/09/2024.

3. Fase de Análise: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

4. Riscos referente a fase de análise e escolha:

RISCO 01

PLANEJAMENTO DEFICIENTE

PROBABILIDADE	BAIXO	MÉDIO X	ALTO
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO X

DANO(S):

O prejuízo ao atendimento das demandas dos setores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada setor.

AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br

RISCO 02

ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INADEQUADO

DANO(S):

Atraso na contratação

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

Elaborar adequadamente o estudo técnico preliminar, conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão.

AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:

Refazer o ETP.

RISCO 03

INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DANO(S):

A não contratação do objeto licitado por falta de financeiro disponível.

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

Planejamento financeiro.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:

Reprogramação de planejamento financeiro.

RISCO 04

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO

PROBABILIDADE	BAIXO X	MÉDIO	ALTO
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO X

DANO(S):

Prejuízo ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S):

Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa além da verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA:

Reinício do processo.

RISCO 05

RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

PROBABILIDADE	BAIXO X	MÉDIO	ALTO
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO X	ALTO

DANO(S):

Deficiência na entrega dos serviços.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
mci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Fiscalizar o contrato de forma eficaz.

Aplicar penalidades previstas em contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas descritas no processo de compra e seus documentos.

RISCO 06

AQUISIÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO

PROBABILIDADE	BAIXO X	MÉDIO	ALTO
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO X

Dano ao erário.

Pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Evitar contratações com valor acima do preço de referência estimado pelo setor de compras. Dar maior publicidade ao processo para que várias empresas possam participar.

RISCO 07

FALTA DE EMPENHO VIGENTE PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

PROBABILIDADE	BAIXO X	MÉDIO	ALTO
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO X

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
mci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Fornecedor se recusar a realizar a entrega dos produtos licitados.

Planejamento financeiro.

Reservar os recursos com antecedência.

EXECUÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO EM DESACORDO COM O ACORDADO

PROBABILIDADE	BAIXO	MÉDIO X	ALTO
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO X

Prejuízo ao erário.

Elaborar adequadamente o termo de referência, conforme as características do objeto; Fiscalização da execução do Serviço.

Sanções e penalidades previstas nos documentos que compõem o processo de compra

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br

5. Valor estimado e centro de custo: R\$ 21.269,00 – (Vinte e Um Mil Duzentos e Sessenta e Nove Reais).

6. Objeto a ser contratado: Avaliação de valor do Mobiliário em geral, alocado no edifício sede da Câmara Municipal de Cachoeiro.

Assinatura do responsável pela elaboração:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de Avaliação de Valor do mobiliário em geral alocados na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar ETP, como segue:.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
Contratação de serviço de Avaliação de valor de diversos Bens móveis que estão alocados na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro – Edifício Juarez Tavares Matta – Sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, localizado na Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim-ES, a saber: • 725 (aproximadamente)* Bens Móveis adquiridos no período de 01/01/2019 a 31/12/2023; • 07 Quadros do Acervo da Câmara Municipal. *Possível redução devido a baixas de bens inservíveis.	SERVIÇO	01

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados da data da assinatura da Autorização de Fornecimento - AF, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



1.4 O serviço é essencial para o caráter assertivo do controle contábil e atendimento as disposições legais sendo a forma mais vantajosa de execução é descrita em tópico do Estudo Técnico Preliminar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A prestação do serviço não gera impactos consideráveis na questão da sustentabilidade.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

A contratação é baseada e fundamentada em empenho e Autorização de Fornecimento.

Vistoria

4.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodetapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodetapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o código 3200820032003400360032009A0050005 Documento assinado digitalmente Chave pública: Bras/Bras-LEP-14063/2020.	



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br

demais informações estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo à este Termo:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2) Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

a) Edifício Comendador Juarez Tavares Matta, praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES;

Rotinas a serem cumpridas

5.3) A execução contratual observará as rotinas descritas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a elaboração dos documentos necessários para a fiel execução dos serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5) A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) A correta e assertiva valoração do mobiliário da Câmara Municipal de Cachoeiro, se faz necessária, conforme descrito em tópico próprio do termo de referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6) Não serão necessários procedimentos, haja vista que não haverá geração de contrato administrativo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Preposto

5.7) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.8) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Administrativa

5.9) O fiscal administrativo da execução do objeto, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas pertinentes, caso necessário.

5.10) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.11) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5.12) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) a) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br

- c) c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- d) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- e) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

Critérios de medição e pagamento

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III – IMR.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- d) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Execução integral do serviço;
- b) Adequação dos recursos humanos empregados;
- c) Pontualidade e assiduidade na prestação dos serviços;
- d) Atendimento aos critérios de sustentabilidade da contratação;
- e) Satisfação do público usuário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.gov.br

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.)

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br



Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

7.2 O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

7.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10 Ato de autorização para o exercício da atividade de Vigilância Patrimonial, expedido pelo Departamento de Polícia Federal nos termos do art. 20 da Lei nº 7.102/1983 e comprovação da comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

7.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



7.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.22 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.22 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.24 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.25 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

7.26 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.27 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- b) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

7.28 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



a) É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade de realizar audiência pública) ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroeétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

b) Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, em que no mercado atuam poucas empresas, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

c) Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

a) Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

b) No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





10.3 Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10.4 O Tribunal de Contas da União – TCU, ao consolidar seu entendimento sobre o assunto emitiu, em julho de 2012, a Súmula nº 281, abaixo transcrita:

a) É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

10.5 A Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho, criou duas regras, uma permitindo a participação de cooperativas em licitações e outra vedando, sendo que o caso concreto se enquadra na vedação conforme previsto no art. 5º transcrito abaixo:

a) Art. 5º - A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

10.6 A IN Seges/MPDG nº 5, de 2017, com aplicação no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, em face da IN Seges/ME nº 98, de 2022, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito do Governo Federal, em seu art. 10º, inciso I, em reforço ao todo acima exposto, dispõe:

a) Art. 10º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

a) I – a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

10.7 Para o caso concreto, constam neste Termo de Referência, exigência de cumprimento de horário, bem como de certa pessoalidade, pois que não há como haver a substituição, todos os dias, do cooperado, pois que a atividade demandará conhecimento das atividades dos locais de prestação de serviços e das atividades a serem desenvolvidas, o que somente ocorrerá após algum tempo na atividade, bem como a sua permanência no posto de trabalho, ou seja, a gestão operacional do

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



serviço não poderá ser executada de forma compartilhada ou em rodízio. Uma elevada rotatividade seria altamente prejudicial ao desenvolvimento das atividades.

10.8 Não existe, no caso concreto, a menor possibilidade de realização das atividades com autonomia pelo cooperado. A participação de cooperativas de trabalho em licitações somente é permitida quando as atividades licitadas puderem ser desempenhadas de forma coletiva pelos seus associados, com absoluta autonomia, o que, claramente, não é o caso concreto, restando prejudicada, portanto, por seu intermédio, a contratação de serviços a serem prestados mediante a cessão de mão de obra subordinada.

10.9 Em face do exposto, constata-se que a Lei nº 12.690/2012 não se contrapõe ao disposto no Termo de Conciliação Judicial e na Súmula nº 281 do TCU, conforme entendimento exposto no PARECER nº 2/2023/DECOR/CGU/AGU.

10.10 Ao contrário, referido ato legal vem corroborar com a recomendação já realizada no sentido de que seja previsto, expressamente, nos editais, vedação quanto à participação de cooperativas em certames cujo objeto envolva atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação dos profissionais alocados para a execução do objeto com a pessoa jurídica a ser contratada (cooperativa), e ainda que necessitem dos elementos da habitualidade e pessoalidade, a exemplo do rol constante da Cláusula Primeira do referido termo, já que neles há a presunção de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de setembro de 2024.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200820032003400380032009A008900. Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial da União em 30/09/2024. Chave Pública: 44063114-116F-4063/2020.	



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5622
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EMPRESA: C&C ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E PATRIMONIO LTDA

CNPJ: 21.924.333/0001-87

ENDEREÇO: AV. ESPÍRITO SANTO Nº 246 – CENTRO – GUAÇUÍ - ES

TEL.: (28)99956-5084

E-MAIL: COMERCIAL@CCPATRIMONIAL.COM.BR

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Avaliação do Mobiliário em geral, alocados na Sede da Câmara Municipal de Cachoeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QT	VR UNIT	VALOR TOTAL
01	AVALIAÇÃO DE VALOR: Contratação de serviço de Avaliação de valor de diversos Bens móveis que estão alocados na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro – Edifício Juarez Tavares Matta – Sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, localizado na Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim-ES, a saber: • 725 (aproximadamente)* Bens Móveis adquiridos no período de 01/01/2019 a 31/12/2023; • 07 Quadros do Acervo da Câmara Municipal. *Possível redução devido a baixas de bens inservíveis. REQUER VISITA IN LOCO		SERVIÇO	01	21.269,00	21.269,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						21.269,00

7795913e-2e0
0-4327-88a8-
bc66b2904a46

Assinado de forma digital por
7795913e-2e00-4327-88a8-bc66b2904a46
Dados: 2024.10.09 15:54:15 -03'00'



- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Assinatura e Carimbo do Representante

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320032003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320032003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Cid Alencar Fassarella de Souza** em 17/10/2024 09:16

Checksum: **B9213C656092D53A96CE100BD2249956F2B90F79161B0DBC98B74B4B4D5DDEA0**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320032003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.